



CONVÊNIO N°. 22/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RODEIRO - MG E A ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO
PARAIBUNA - AMPAR, COM O OBJETIVO DE
PROMOVER E FORTALECER O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

O Município de **RODEIRO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.256/0001-44 devidamente autorizado pela Lei N°1027/2014 e doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Ferreira** e, AMPAR – Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna estabelecida na Av. Rui Barbosa, 642, Juiz de Fora, inscrita no CNPJ sob o n°19.004.969/0001-69, doravante denominada simplesmente AMPAR, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. José Maria Novato**, resolvem celebrar o presente convênio, de conformidade com as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O Presente convênio tem por objetivo estabelecer normas de mútua cooperação entre as partes convenentes, comparecendo o MUNICÍPIO com o apoio financeiro, e a AMPAR com os recursos técnicos, topografia e desenho, tudo com o objetivo de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando assistência técnica as atividades-meio da Prefeitura, bem como institucionalizar o planejamento aos níveis municipal e micro regional, com processos contínuos e permanentes, objetivando, ainda, a promoção do desenvolvimento da respectiva região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1 – O MUNICÍPIO se compromete a observar e cumprir todas as normas estatutárias da AMPAR, na sua condição de Associado.

Jose Maria Novato
Presidente
AMPAR
CPF 529.658.566-68

Av. Rui Barbosa, 642 – Santa Terezinha – 36045-410 – Juiz de Fora – Minas Gerais
Telefax: (32) 3224-8400 – E-mail: ampar@ampar-mg.org.br



2.2 - O MUNICÍPIO se obriga a efetuar, regularmente, o repasse dos recursos financeiros, a título de contribuição à AMPAR, no valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme estabelecido pela Assembléia Geral para o exercício em curso.

2.2.1 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento parcelado por meio de débito automático em conta do valor previsto no item anterior em 03 (três) prestações decenais, no valor de R\$ 900,00 cada, na mesma época em que forem creditadas as transferências constitucionais relativas ao F.P.M.

2.3 – O MUNICIPIO se compromete ainda a proporcionar as necessárias condições para a boa execução deste ajuste cooperação, permitindo o livre acesso dos técnicos da AMPAR às suas instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMPAR

3.1 – A AMPAR se compromete a prestar os serviços de natureza técnica arrolados na Cláusula Primeira deste Convênio, de acordo com a requisição do MUNICÍPIO, observando a ordem cronológica de apresentação dos pleitos pelos Associados, responsabilizando-se, exclusivamente, pelas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários de seus empregados e prestadores de serviços contratados.

3.2 – A AMPAR se obriga a manter, durante toda a execução do presente convênio, as suas condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, no exercício vigente, à conta da seguinte dotação, consignada no Orçamento Anual do MUNICÍPIO conveniente:

02.03.015.452.003.2108.33504100.



4.2 - Nos exercícios subsequentes, as despesas de execução do presente ajuste correrão à conta de dotação específica, consignada nos orçamentos respectivos para atender a dispêndio de igual natureza.

4.3 – Havendo necessidade de destinação de recursos adicionais para desenvolvimento de atividades a serem realizadas ao longo da execução do presente convênio, os mesmos serão definidos mediante a formalização de termos aditivos ou convênios específicos, com suporte em propostas e planos de trabalho a serem avaliados, por ocasião de sua celebração, no que concerne à viabilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

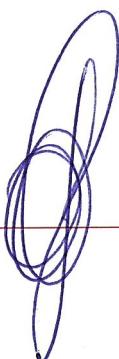
5.1 - O presente ajuste de cooperação vigorará até **31/12/2024** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA:

6.1 – Fica assegurado às partes convenientes o direito de, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, bastando para tanto que o denunciante encaminhe à outra parte conveniente comunicação escrita consignando o seu propósito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.2 – A denúncia formalizada na forma do item anterior não acarretará direito a indenização ou outro ônus qualquer, ressalvada a obrigação de ambas as partes convenientes observarem as normas estatutárias a Associação e as obrigações por cada uma delas assumidas conforme cláusula Segunda e Terceira, até o termo final do prazo fixado no item anterior.

6.3 - O presente convênio poderá ser denunciado também, independente de interpelação judicial ou extrajudicial por infração de qualquer uma das cláusulas ou condições ora estipuladas, bem como pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.





Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraíba

6.4 – Consumada a denúncia do ajuste, a parte conveniente que, eventualmente, estiver de posse de bem de propriedade da outra parte, deverá reintegrá-lo imediatamente, sob pena de ser compelido a fazê-lo pelas vias judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – As dúvidas que surgirem durante a execução do presente Convênio deverá ser, sempre que possíveis dirimidas mediante entendimento entre as partes convenientes.

7.2 – As comunicações entre as partes convenientes serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - Fica de comum acordo estabelecido pelas partes convenientes que o Foro desta Comarca de Juiz de Fora será o competente para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste convênio.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, 04 de Janeiro de 2021.

José Maria Novato
Presidente
AMPAR
CPF 529.658.566-68

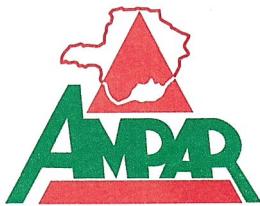
José Maria Novato
Presidente da Ampar

José Carlos Ferreira
Prefeito de Rodeiro

Testemunhas:

Dinício Pachan

Vinicio M. Morais
Assistente Jurídico - AMPAR
MG 14.298.790



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 022/2021

O MUNICÍPIO DE RODEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede administrativa na Praça São Sebastião, 215,, Centro, Rodeiro - MG., inscrita no CNPJ 18.128.256/0001-44 , neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. José Carlos Ferreira e a AMPAR – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA inscrita no CNPJ sob o N° 19.004.969/0001-69, localizada na Avenida Rui Barbosa, 642, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora – MG neste ato representado por seu secretário executivo Sr. AGOSTINHO RIBEIRO DE PAIVA, resolvem aditivar o Convênio original supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira: Fica acrescida à Cláusula Segunda do convênio o seguinte item:

2.2 - O MUNICÍPIO se obriga a efetuar, regularmente, o repasse dos recursos financeiros, a título de contribuição à AMPAR, no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme estabelecido pela Assembléia Geral para o exercício em curso, sendo debitados em três parcelas.

Fica acrescida à Cláusula Quarta do convênio o seguinte item:

4.1.1 – As despesas decorrentes da cooperação técnica e serviços de engenharia relativas à serviços de engenharia, elaboração de projetos e plotagem correrão a conta da seguinte dotação orçamentária anual do Município

Convenente:

02.03.015.452.003.2108.33504100 e 02.03.015.452.003.2108.33933900

Cláusula Segunda– Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e acertados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Juiz de Fora – MG, 23 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE RODEIRO
JOSÉ CARLOS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Agostinho Ribeiro de Paiva
SECRETÁRIO EXECUTIVO
AMPAR
CPF 099.086.256-91

AMPAR – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA
AGOSTINHO RIBEIRO DE PAIVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: